Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

CÉSAR GODOY
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 087/2019

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2313 DE 07 DE ABRIL 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO CLIENTE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICPAL DE SÃO BENTO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, caput, da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, com a alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito, Correios, Tabelionatos e Cartórios que operam no Município de São Bento do Sul, obrigados a atender cada um dos seus clientes no prazo máximo de 30 minutos, contados a partir do momento em que tenham retirado o comprovante a que se refere o art. 2º desta Lei, para o serviço bancário pretendido."

Art. 2º - O art. 2º, caput, da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, com a alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos previstos no caput do Art. 1º deverão fornecer, logo que os clientes adentrem os referidos estabelecimentos, um comprovante contendo o número correspondente a vez de atendimento e a hora exata de chegada, sendo obrigatório ao funcionário do estabelecimento, registrar também a hora do início do atendimento ao cliente no mesmo comprovante."

CMSBS 18/04/2019 15:04

Art. 3º - O art. 3º da Lei de nº 2313, de 07 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no caput do Art. 1º deverão implantar no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da regulamentação desta Lei, os procedimentos necessários para o seu cumprimento."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Vigando Kock, 69, Centro - São Bento do Sul - CEP 89280-367
Fone (47) 3633-4446 | e-mail: secretaria@cmsbs.sc.gov.br

Câmara Municipal de
02
São Bento do Sul

São Bento do Sul, 18 de Abril de 2019.

César Godoy
Vereador PSB

Magno Bolmann
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Justificativa:

Com o grande movimento em agências bancárias e cooperativas de créditos, o atendimento tende a demorar, e por isso, foi criada a Lei 2313/2009, que dispõe sobre atendimentos ao cliente em estabelecimentos bancários em até trinta (30) minutos.

Se tratando de Correios, Tabelionatos e Cartórios, muitas vezes, o atendimento também é demorado, gerando assim transtornos.

Diante disso, proponho a emenda dessa Lei, para ampliar o rol de estabelecimentos, visando melhorias para aqueles que utilizam esses serviços.